

Rio Negrinho, 01 de agosto de 2025  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**MINUTA DE TEXTO LEGISLATIVO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DA CIDADE DE RIO NEGRINHO (ART. 331 - PD)**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho da Cidade de Rio Negrinho, órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes.

Art. 2º O CONCIDADE - Conselho da Cidade de Rio Negrinho possui autonomia política, integrando a estrutura organizacional principal do Poder Executivo municipal, e ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições do Conselho da Cidade:

I – zelar para que as competências contidas no Art. 333 da Lei Complementar nº 211/2024 sejam efetivadas;

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Diretor e de suas leis complementares, analisando e aconselhando sobre questões relativas à sua aplicação;

III - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, por meio da imprensa oficial do Município;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, por meio de resolução, compreendendo, no mínimo:

a) formas de funcionamento do Conselho da Cidade;

b) periodicidade de suas reuniões;

V - solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo;

VI - opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais e plurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

VII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 4º O Conselho da Cidade é composto por:

I - Presidente;

II – Plenário;

III – Câmaras Técnicas;

IV - Secretaria Executiva.

#### Seção I Do Presidente

Art. 5º O Conselho da Cidade será presidido por um dos conselheiros titulares, eleito no Plenário.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;

V - dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva;

VI - zelar pelo cumprimento das disposições do regimento interno;

VII - convidar instituições e/ou cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VIII – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões;

IX – solicitar às Câmaras Técnicas, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamentos relacionados com sua competência.

§ 1º O Presidente será eleito, anualmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho da Cidade, mediante a condição de que os candidatos tenham participado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das reuniões ordinárias durante o ano que antecede a eleição.

§ 2º O primeiro presidente eleito cumprirá o seu mandato, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2025, dispensada a condicionante prevista no § 1º.

§ 3º O Regimento Interno disporá sobre a substituição do Presidente em suas ausências ou impedimentos.

## Seção II Do Plenário

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade, composto pelos membros mencionados no art. 8º.

### Subseção I Da Composição do Plenário

Art. 8º O Plenário do Conselho da Cidade será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus suplentes, representantes de órgãos e entidades organizados por segmentos, com direito a voz e voto, a saber:

I - 8 (oito) representantes setoriais do Poder Público (40%), sendo:

- a) 03 (três) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, sendo 01 (um) da área ambiental;
- b) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Promoção Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Fundação de Cultura;

f) 01 (um) representante da Defesa Civil do município.

II - 8 (oito) representantes setoriais da Sociedade Civil (40%), sendo:

a) 02 (dois) representantes de atividades econômicas, empresariais e industriais;

b) 03 (três) representantes de entidades ou associações profissionais;

c) 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisa;

d) 01 (um) representante de clube de serviços, associações ou ONG's;

e) 01 (um) representante de entidade sindical, patronal ou de trabalhadores, preferencialmente ligadas ao ramo do Desenvolvimento Urbano.

III - 4 (quatro) representantes Territoriais (20%), sendo:

a) 01 (um) representante do Território I (Bairros Centro, Bela Vista, Alegre, Pinheirinho, Cruzeiro, Ceramarte, Quitandinha, São Rafael e Barro Preto);

b) 01 (um) representante do Território II (Bairros Vista Alegre, Jardim Hantschel e São Pedro);

c) 01 (um) representante do Território III (Bairros Industrial Norte, Campo Lençol, Vila Nova e Industrial Sul);

d) 01 (um) representante do Território IV (Área rural, Distrito de Volta Grande e Cerro Azul).

§ 1º Os representantes do inciso I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do inciso II deste artigo serão indicados pelas entidades no âmbito de seu setor, comprovada por meio de documento enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os representantes do inciso III deste artigo serão eleitos quando da realização da Conferência da Cidade.

§ 4º É vedada a indicação de servidores públicos municipais como representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Após a publicidade das indicações dos conselheiros setoriais e da eleição dos conselheiros territoriais na Conferência da Cidade, o Chefe do Poder Executivo municipal expedirá decreto de nomeação dos membros do Conselho da Cidade.

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, não sendo permitida a sua recondução ou reeleição sucessiva.

Art. 10. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento.

Art. 11. Os representantes suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

Art. 12. Os suplentes assumirão a titularidade quando da ausência ou vacância de seus titulares nas reuniões do Conselho da Cidade.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

Art. 14. Após a terceira ausência do conselheiro titular, não justificada, no período de 12 (doze) meses, nas reuniões do Conselho da Cidade, a vaga de titular será assumida automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Na impossibilidade do conselheiro suplente assumir a vaga de titular, será solicitada nova representação para o órgão ou entidade.

§ 2º Se não houver a respectiva indicação, dentro de 30 dias, será declarada a vacância da vaga até a realização da próxima Conferência da Cidade.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho da Cidade definirá os critérios de justificativas de ausência nas reuniões do Conselho da Cidade.

## Subseção II Do Funcionamento do Plenário

Art. 15. O Plenário reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em requerimento da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano, que independem de convocação posterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º O quórum mínimo para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer em formato de videoconferência.

Art. 16. Ao Plenário compete:

I - aprovar a pauta das reuniões;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta;

III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade e suas alterações futuras;

IV - decidir sobre dúvidas relativas ao Regimento Interno;

V – Solicitar às Câmaras Técnicas estudos ou pareceres técnicos sobre matéria afeta à sua especificidade.

Subseção III  
Da Votação do Plenário

Art. 17. As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, que compõem o Plenário.

Art. 18. O Presidente do Conselho da Cidade somente terá direito a voto no caso de empate, conforme o art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 19. As decisões do Conselho da Cidade serão formalizadas mediante:

I - Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e à normatização dos atos do Conselho;

II - Resoluções recomendatórias, relativas à manifestação de qualquer natureza, relacionada com as temáticas vinculadas ao Conselho;

III - Pareceres, quando solicitados pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento, sobre matérias relativas ao desenvolvimento urbano e rural submetidas à sua apreciação, bem como sobre projetos de lei ou de atos administrativos;

IV - Moções encaminhadas pelos segmentos do Conselho e aprovadas em Plenário.

V - Atas, que contêm o registro das deliberações do Conselho da Cidade.

§ 1º Pareceres e recomendações emitidas pelas Câmaras Técnicas deverão ser encaminhados por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.

§ 2º Os documentos descritos neste artigo, aprovados em Plenário, deverão ser publicados nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura.

Art. 20. O prazo para a emissão de pareceres será de 30 (trinta) dias da data do requerimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, quando justificado; ressalvados os casos de urgência, em que o Presidente determinará o prazo.

Parágrafo único. Os procedimentos que ordenarão os trabalhos do Conselho da Cidade serão objeto de definição no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário.

### Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 21. As Câmaras Técnicas têm caráter temporário, com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário sobre temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho da Cidade.

§ 2º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a proporção entre os diversos segmentos indicados no Art. 8º desta Lei.

§ 3º Todos os membros do Conselho da Cidade, titulares e suplentes, poderão participar das Câmaras Técnicas, com direito a voz e voto, na elaboração e aprovação dos documentos produzidos pelo grupo.

Art. 22. Cada Câmara Técnica formada elegerá, entre seus representantes, um coordenador e um vice coordenador.

Parágrafo único – A Coordenação da Câmara Técnica poderá ser substituída, por decisão da maioria simples de seus membros, a qualquer momento.

Art. 23. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I – apresentar relatório conclusivo ao plenário do Conselho da Cidade, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de ata, moção, resolução ou parecer, conforme definições do art. 19, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;

II – sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões das Câmaras Técnicas.

Art. 24. Temas que sejam de competência de duas ou mais Câmaras Técnicas, poderão ser debatidos em conjunto.

Art. 25. O mandato dos membros de cada Câmara Técnica corresponde ao período de vigência da sua instauração.

### Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade será vinculada diretamente ao seu Presidente, e será formada por um Secretário Executivo e um assessor técnico, todos servidores públicos efetivos indicados pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 27. A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade tem por finalidade fornecer apoio técnico administrativo ao Plenário, para o cumprimento das competências legais do Conselho.

Art. 28. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II - acompanhar as reuniões do Plenário;

III - providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;

IV - dar ampla publicidade, nos meios de comunicação oficial do município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, das atas das reuniões da Plenária, de todos os atos deliberados, dos feitos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;

V - dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

VI - elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico, operacional e administrativo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O Poder Executivo municipal, em sessão própria, instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 30. Os conselheiros não receberão remuneração de qualquer espécie.

Art. 31. As despesas de expediente e manutenção do Conselho da Cidade serão da responsabilidade do Poder Executivo municipal.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Negrinho, xx de agosto de 2025.